



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COLABORAÇÃO n. 706, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FIS, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário, Dr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 543.740.901-00 e do RG n. 486.065 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, por competência delegada através da Lei Municipal n. 5.793, de 3/1/2017, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, portador do RG n. 000.065.620 SSP/MS e do CPF/MF n. 171.797.189-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as Cláusulas e condições a seguir.
- II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31/7/2014, Resolução TCE-MS 54, de 14/12/2016, Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, anexo ao Processo Administrativo n. 63824/2018-39.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto repasse de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, na função de saúde, para utilização conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES: São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Elaborar e aprovar o Plano de Providências mediante análise técnica de supervisão e acompanhamento do serviço e das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- l) Plano de Trabalho deve ser da iniciativa da Administração Pública.

II - DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE:

- a) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho.
- b) Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste termo de colaboração, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- d) Restituir ao Fundo Municipal de Saúde, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente termo de colaboração, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.
- e) Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão.
- f) Manter em arquivo o cadastro dos usuários do serviço cofinanciado, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou presença bem como demais registros de acompanhamento individual e/ou familiar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor, relativas ao exercício da concessão.
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços.
- i) Garantir o cumprimento das metas cofinanciadas estabelecidas no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- j) Cumprir o Plano de Providências integrante do processo de monitoramento e avaliação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, bem como seus prazos, sob o risco de ter o cofinanciamento suspenso.
- k) Manter escrituração contábil regular.
- l) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019/2014.
- n) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n. 13.019/2014.
- o) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser liberado em PARCELA ÚNICA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quantia

G. R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mencionada a ser depositada na conta corrente n. 3785-8, agência 0017, do Banco Caixa Econômica Federal.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 103.10.122.18.4021; UG 1035S; Gestão FMS; ED 44.50.42.00.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS DESPESAS:

- 4.1 -** O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 -** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I -** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - II -** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - III -** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - IV -** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - V -** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 4.3 -** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I -** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II -** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas em termos de colaboração, fomento ou instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

5 - **DO GESTOR DA PARCERIA:** Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei n. 13.019 de 31/7/2014, será designado gestor da parceria a servidora Cacilda Ferreira de Oliveira, matrícula n. 149306/03, conforme Resolução n. 1.757, de 19/7/2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.297, de 20/7/2018 que poderá excepcionalmente e em face de intercorrências inerentes ao serviço ser substituído por outro gestor.

CLÁUSULA SEXTA

6 - **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31/7/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Resolução n. 1.756 de 19/7/2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.297, de 20/7/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - **DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I - Extrato da conta bancária específica;
 - II - Notas e comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
- §1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- §2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o prazo da vigência do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I -** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II -** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I -** Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II -** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I -** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II -** Os impactos econômicos ou sociais;
- III -** O grau de satisfação do público-alvo;
- IV -** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I -** Aprovação da prestação de contas;
- II -** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

9 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, órgão municipal responsável pela execução das políticas de saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 -DAS ALTERAÇÕES: As alterações ao presente Termo serão precedidas de comum acordo entre as partes, mediante celebração do Termo Aditivo.

11.1 - As alterações deverão ser encaminhadas pela organização da sociedade civil, mediante solicitação com justificativa a ser apresentada a administração pública em, no mínimo 45 dias antes do termo inicialmente previsto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II - Rescindido, pela Administração Pública, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 -DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 -DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Termo de Colaboração, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus preposto e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

16 -DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste termo de colaboração ou de sua interpretação.

16.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE - MS, 9 DE NOVEMBRO DE 2018.


MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde


ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa